



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 028/2024

Contrato para a prestação de serviço de acesso à internet banda larga, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, nas fls. 845 a 854 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 914/2024 (Pregão n. 90008/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. ***.244.909.***, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Marcilio Dias, n. 420/E, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-160, telefones (49) 3330-0200 / 98824-3636, e-mail assinatura.contratos@acessoline.net.br / cristiane.busatto@acessoline.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 14.798.740/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Rodrigo Bestetti, inscrito no CPF sob o n. ***.578.700-**, residente e domiciliado em Concórdia/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço de acesso à internet banda larga, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90008/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso à internet banda larga para as unidades administrativas descentralizadas deste Tribunal, compreendendo a instalação e o fornecimento de enlaces de acesso à internet banda larga, considerando a divisão em lote(s), as taxas de *download* e os endereços dos locais (conforme Anexo III do Termo de Referência concernente ao Edital do Pregão n. 90008/2024), abrangendo os cartórios eleitorais, as centrais de atendimento ao eleitor e demais anexos do TRE-SC, conforme especificado a seguir:

1.2. Requisitos da contratação

1.2.1. Fornecimento de serviço de acesso à internet para as Unidades do TRE-SC, contemplando a instalação, a configuração e a manutenção dos enlaces;

1.2.2. Taxa de transferência instantânea mínima de 40% do valor estabelecido. Em média, taxa de transferência de 80% do valor estabelecido;

1.2.3. Para cada enlace, i) o percentual máximo de perda de pacotes admitido é de 2%; e ii) a latência máxima para o tempo de ida e volta do pacote de 80ms. Todas as medições necessárias deverão considerar os endereços IP dos provedores de internet utilizados no *datacenter* do TRE-SC (participantes do PTT/SC);

1.2.4. Os acessos deverão ser fornecidos através de interface *ethernet BASE-T*, padrão RJ-45;

1.2.5. Para acessos que se utilizem de sistemas de radiocomunicação, serão permitidas somente frequências homologadas pela Anatel;

1.2.6. Deverão ser fornecidos para cada enlace 1 (um) endereço de IPv4, bem como faixa delegada de endereços IPv6 /56, ambos com acessibilidade plena a todos os serviços da internet. Os endereços de rede serão configurados no equipamento roteador do TRE-SC;

1.2.7. Sem restrição quanto ao volume de dados trafegado e quantidade de computadores clientes compartilhando os enlaces, com acessibilidade plena a todos os serviços da internet e também a eventuais serviços disponibilizados pelo TRE-SC através dos enlaces;

1.2.8. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, *modems* e/ou outros itens de *hardware* e *software*, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor/roteador, a ser fornecido pelo TRE-SC;

1.2.9. No Anexo III do Termo de Referência concernente ao Edital do Pregão n. 90008/2024 constam listados os endereços das unidades administrativas do TRE-SC onde será(ão) necessário(s) o fornecimento do(s) serviço(s);

1.2.10. Realizar a ativação inicial de todos os enlaces em até 120 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

1.2.11. Atender eventuais solicitações de mudanças de endereço em até 30 dias;

1.2.12. Realizar a instalação dos enlaces na sala / local interno do imóvel designado pelo TRE-SC, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas);

1.2.13. Disponibilidade mínima conforme estabelecido no Anexo deste Contrato;

1.2.14. Não deverá haver limitação quanto ao número de chamados abertos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de equipamentos e materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90008/2024, de 28/05/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/05/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. LOTE 6:

a) referente à mensalidade para a **taxa de download de 300 Mbps**, o valor unitário de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), totalizando, as 11 (onze) unidades, o valor mensal de R\$ 1.868,90 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

b) referente à mensalidade para a **taxa de download de 500 Mbps**, o valor unitário de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), totalizando, as 5 (cinco) unidades, o valor mensal de R\$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

c) referente à **instalação dos enlaces** (execução única, para cada enlace do lote) : sem custo;

d) referente à eventual **mudança de endereço**: sem custo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado total a importância de R\$ 50.731,20 (cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), considerando-se o somatório das mensalidades por lote para as taxas de *download* multiplicado por 18 meses, com o valor total de instalações de enlaces por lote, mais o valor total estimado referente a eventuais mudanças de endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até **31/10/2025**, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.2. O quadro abaixo indica o cronograma de execução:

#	Etapa	Data	Responsável
1	Reunião de alinhamento	Até 10 dias após o recebimento, pela Contratada, do contrato assinado pelos representantes do TRE-SC	Contratada e TRE-SC
2	Entrega do plano de	Até 20 dias após o recebimento, pela	Contratada

	implantação	Contratada, do contrato assinado pelos representantes do TRE-SC	
3	Ativação inicial de todos os enlaces do lote	Até 120 dias após o recebimento, pela Contratada, do contrato assinado pelos representantes do TRE-SC	Contratada
4	Eventuais mudanças de endereço	Ativação do enlace no novo endereço em até 30 dias após a solicitação da mudança	Contratada
5	Pagamento relativo à instalação dos enlaces	Pagamento em etapas, considerando os percentuais de implantação 30%, 50% e 100%	TRE-SC
6	Pagamento mensal relativo aos serviços prestados	De acordo com subitem 5.4 do Termo de Referência	TRE-SC

4.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento referente às **instalações iniciais** será feito em etapas, considerando os percentuais de conclusão de ativação dos enlaces de 30%, 50% e 100%, por lote (grupo).

6.1.1.1. **Quanto aos serviços mensais**, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação e será proporcional ao atendimento dos **Indicadores de Nível de Serviços**, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.1.1.2. Eventuais ocorrências de mudança de endereço serão pagas em favor da contratada após cumprimento das obrigações contratuais e apresentação de documento fiscal.

6.1.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não prestar os serviços esperados, ou não os prestar com a qualidade mínima exigida, conforme especificado nesta contratação.

6.1.2. O recebimento provisório das instalações será realizado considerando cada enlace, mediante informação da contratada sobre a conclusão da respectiva instalação.

Será verificado se as especificações técnicas solicitadas foram implementadas, sendo emitido ao final o recebimento definitivo para o respectivo enlace.

6.1.2.1. De forma análoga, o recebimento provisório e definitivo de eventuais solicitações de mudança de endereço ficará condicionado à ativação do enlace no novo endereço, observando-se os requisitos técnicos necessários.

6.1.3. Em relação à prestação dos serviços mensais:

6.1.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela contratada.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 13 – Comunicação de Dados e Redes.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000662, em 18/06/2024, no valor de R\$ 16.910,40 (dezesesseis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Redes e de Servidores
Fiscal técnico	Seção de Administração de Redes e de Servidores – Assistente I
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90008/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. realizar reunião de alinhamento inicial, em **até 10 (dez) dias** após o recebimento do contrato assinado pelo representante do TRE-SC, mediante agendamento com o gestor do contrato no e-mail admrede@tre-sc.jus.br ou telefone (48) 3251-3700;

10.3. apresentar, em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento do contrato assinado pelo representante do TRE-SC, plano de implantação dos serviços, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas unidades, a previsão para o serviço de instalação e a identificação dos contatos técnicos;

10.4. concluir os serviços de instalação dos enlaces do(s) lote(s) em **até 120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

10.5. fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems e outros itens de hardware e software, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor, a ser fornecido pelo TRE-SC;

10.6. realizar a instalação dos enlaces na sala / local interno do imóvel designado pelo TRE-SC, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas);

10.7. atender solicitações de consulta de viabilidade técnica para mudança de endereço em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da data da solicitação;

10.8. atender solicitações de mudança de endereço em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da solicitação;

10.8.1. caso identificada inviabilidade técnica, a contratada deverá informar ao TRE-SC o motivo da inviabilidade, mediante comprovação fundamentada, em **até 10 (dez) dias** após a solicitação. Caso não o faça, considerar-se-á como viável a solicitação;

10.8.2. solicitações com pendência de viabilidade técnica terão **até 90 (noventa) dias** – a partir da data da solicitação inicial - para serem atendidas através de projeto especial;

10.9. fornecer as informações necessárias para acesso ao suporte técnico durante a vigência do contrato;

10.10. disponibilizar suporte técnico em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia/sete dias por semana), com tempo de atendimento inicial em até 2 (duas) horas e tempo de conclusão do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço;

10.11. fornecer, **mensalmente**, Relatório de Disponibilidade e Desempenho dos enlaces do(s) respectivo(s) lote(s);

10.12. disponibilizar relatório de monitoramento e desempenho dos enlaces, conforme estabelecido na Especificação Técnica Detalhada do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90008/2024;

10.13. manter as taxas de perda de pacotes e latência dos enlaces conforme estabelecido na Especificação Técnica Detalhada do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90008/2024;

10.14. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação do TRE-SC, estando sujeita às normas e políticas de segurança da informação da Instituição;

10.15. é vedada a interceptação, ou a filtragem de pacotes, de qualquer tráfego de dados que passe pelos enlaces da Contratada, sem autorização judicial;

10.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.17. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.18. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.19. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.21. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (03/04/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

RODRIGO BESTETTI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

1. A Contratada deverá entregar **disponibilidade mínima de 95%** para cada enlace do lote, a ser medida mensalmente, sem aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados, especialmente para o uso de redes virtuais privadas - VPNs;
2. Serão consideradas indisponibilidades na prestação do serviço:
 - 2.1. Interrupção no tráfego de pacotes;
 - 2.2. Perda de qualidade do enlace associada à alterações nos padrões de latência e perda de pacotes, inviabilizando o uso do serviço;
3. A contratada deverá calcular o total de desconto, a ser aplicado no valor mensal da fatura do respectivo lote, de acordo com os indicadores de nível de serviços estabelecidos no quadro abaixo:

Indicador	Fórmula de cálculo	Ocorrências	Pontuação
Disponibilidade	<p>Número mensal de ocorrências de indisponibilidades, para cada enlace, considerando-se períodos de 30 minutos:</p> <p>Penlace1= Pontuação(Ocorrências)</p> <p>Deve ser somada a pontuação de todos os enlaces com indisponibilidade abaixo do acordado, no mesmo lote:</p> <p>Ptot = Penlace1 + Penlace2 + ...PenlaceN</p> <p>onde:</p> <p>Penlace1, Penlace2,... PenlaceN = pontuação parcial de cada enlace com indisponibilidade registrada abaixo do percentual mínimo solicitado, dentro do mesmo lote;</p> <p>Ptot = soma pontuação enlaces com indisponibilidades, dentro do mesmo lote;</p>	até 72 (acima de 95%, abaixo de 36hs)	0
		de 72 a 79,2 (acima de 94,5% a 95%, de 36hs a 39,6hs)	70
		de 79,2 a 86,4 (acima de 94% a 94,5%, de 39,6 a 43,2hs)	90
		de 86,4 a 93,6 (acima 93,5% a 94%, de 43,2hs a 46,8hs)	120
		de 93,6 a 100,8 (acima de 93% a 93,5%, de 46,8hs a 50,4hs)	180
		acima de 100,8 (igual ou inferior a 93%, acima de 50,4hs)	250

4. A Contratada deverá considerar a proporção de 0,5% de desconto sobre o valor total do pagamento mensal do respectivo lote, a cada 10 pontos somados (**Ptot x 0,5% / 10 x valor_mensal_lote**), considerando todos os enlaces que apresentaram

indisponibilidades, em determinado lote;

5. No caso da pontuação total aplicada em determinado mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.